



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de maio de 2021
(OR. en)

9347/21

LIMITE

CORLX 293
CFSP/PESC 540
COAFR 149
CSC 226

PROPOSTA

de: Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral

data de receção: 31 de maio de 2021

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN,
secretário-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia para o Corno de África, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2021) 81.

Anexo: HR(2021) 81

HR(2021) 81

Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



GREFFE

**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 31/5/2021

**Decisão do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia
para o Corno de África**

HR(2021) 81

Limited

HR(2021) 81

Limited

DECISÃO (PESC) 2021/... DO CONSELHO

de XX/XX/2021

que nomeia o representante especial da União Europeia para o Corno de África

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º e o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 8 de dezembro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/819/PESC¹ que nomeava Alexander RONDOS representante especial da União Europeia (REUE) para o Corno de África.
- (2) O mandato de Alexander RONDOS caduca em 30 de junho de 2021.
- (3) Deverá ser nomeado um novo representante especial da União Europeia para o Corno de África por um período inicial de 14 meses.
- (4) O REUE cumprirá o mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Representante especial da União Europeia

1. *Nome próprio e apelido* é nomeado(a) representante especial da União Europeia para o Corno de África, de 1 de julho de 2021 a 31 de agosto de 2022. O Conselho pode decidir que o mandato do REUE seja prorrogado ou cesse antes dessa data, com base numa avaliação do Comité Político e de Segurança (CPS) e sob proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR).

¹ Decisão (PESC) 2011/819 do Conselho, de 8 de dezembro de 2011, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 327 de 9.12.2011, p. 62), com a última redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2021/352 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2021 (JO L 68, de 26.2.2021, p. 187).

HR(2021) 81

Limited

2. Para efeitos do mandato do REUE, o Corno de África abrange o foco principal da Estratégia da UE para o Corno de África ("Estratégia"), tal como adotada pelas conclusões do Conselho (8135/21) em 10 de maio de 2021, a saber, o Jibuti, a Etiópia, a Eritreia, o Quênia, a Somália, o Sudão do Sul, o Sudão e o Uganda. O REUE deve também colaborar, conforme adequado, com os países da região do mar Vermelho e da bacia do Nilo, bem como com outros países e entidades regionais ou internacionais exteriores ao Corno de África, nomeadamente a península do Golfo e o Norte de África.

Artigo 2.º

Objetivos políticos

1. O mandato do REUE baseia-se nos objetivos políticos da estratégia da União em relação ao Corno de África que visem contribuir ativamente para os esforços envidados a nível regional e internacional para alcançar a coexistência pacífica e a paz duradoura, a segurança e o desenvolvimento nos países da região e entre eles. O REUE procura igualmente aumentar a qualidade, a intensidade, o impacto e a visibilidade da ação multifacetada da União no Corno de África.
2. O REUE contribui para desenvolver e executar as medidas da UE na região, em consonância com a abordagem integrada, inclusive nos domínios político, da segurança e do desenvolvimento, coordenando todos os instrumentos e partes interessadas pertinentes para as ações da União. A ação do REUE é levada a cabo em apoio e em estreita coordenação com os chefes das delegações da UE pertinentes, o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), a Comissão e outras partes interessadas da UE, incluindo os Estados-Membros. O REUE deve reforçar a influência da UE na região e assegurar a coerência das abordagens da UE a nível regional.
3. Os objetivos políticos globais para os quais o REUE contribui são, nomeadamente:
 - a) A estabilização do Corno de África, com especial incidência na dinâmica regional mais vasta;
 - b) As transições políticas, por exemplo, na Etiópia e no Sudão, os processos de paz e de consolidação das estruturas do Estado na Somália e no Sudão do Sul, bem como a prevenção de potenciais conflitos nos países da região ou entre eles e o alerta precoce para tais situações;
 - c) A cooperação regional no domínio político, económico e da segurança, em especial com a União Africana (UA) e a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD);
 - d) A busca de uma solução negociada para a Grande Barragem do Renascimento Etíope e a promoção da cooperação transfronteiras em toda a região da bacia do Nilo;

HR(2021) 81

Limited

- e) A segurança na região circundante do mar Vermelho.

Artigo 3.º

Mandato

1. Para alcançar os objetivos políticos relativos ao Corno de África, compete ao REUE:
 - a) Contribuir ativamente para a execução da Estratégia e reforçar a coerência e a eficácia globais das atividades da UE, com vista a aprofundar e reforçar a relação e a parceria da UE com o Corno de África e os respetivos países;
 - b) Colaborar com todas as partes interessadas na região, governos nacionais, autoridades regionais, organizações internacionais e regionais, a sociedade civil, o setor privado e as diásporas, tendo em vista impulsionar os objetivos da UE e contribuir para um melhor conhecimento do papel da UE na região; neste contexto, o REUE desloca-se regularmente a todos os países da região.
 - c) Estabelecer contactos com os principais atores de fora da região com influência no Corno de África, no intuito de procurar resolver questões relativas à estabilidade da região circundante, inclusive no que diz respeito à Grande Barragem do Renascimento Etíope, ao mar Vermelho, ao oceano Índico Ocidental e ao financiamento da Missão da União Africana na Somália (AMISOM) e a qualquer subsequente ação liderada pela UA em matéria de segurança. Consoante o necessário, os contactos devem compreender a colaboração bilateral com os EUA, o Reino Unido, os países do Golfo, o Egito, a Turquia, a Rússia e a China, contactos a nível regional com o Conselho de Cooperação do Golfo, o Conselho dos Estados Árabes e Africanos da linha costeira do Mar Vermelho e do Golfo de Adém e outros intervenientes relevantes, conforme forem surgindo;
 - d) Representar e promover os interesses e a visibilidade da UE nas instâncias regionais e internacionais competentes;
 - e) Incentivar e apoiar a cooperação política, a cooperação em matéria de segurança e a integração económica efetivas na região através da parceria da UE com a União UA e as organizações regionais, nomeadamente a IGAD; o REUE deve iniciar/orientar, apoiar e promover mecanismos de resolução de conflitos, em especial os de apropriação africana e também os do Médio Oriente/Norte de África, com vista a uma prevenção mais eficaz, ao desanuviamento e à resolução pacífica de litígios, bem como à reconciliação, incentivando o diálogo e a mediação;

HR(2021) 81

Limited

- f) Seguir a evolução política e em matéria de segurança na região e contribuir para o desenvolvimento da política da UE para a região, com vista a formular propostas concretas de ação, nomeadamente no que respeita à Eritreia, à Etiópia, à Somália, ao Sudão, ao Sudão do Sul, ao diferendo sobre a fronteira Sudão-Etiópia, ao diferendo sobre a fronteira Somália-Quênia, ao diferendo do Nilo, à segurança no mar Vermelho e a outros problemas da região com impacto na sua segurança, estabilidade e prosperidade;
- g) Continuar a mobilizar apoio regional e internacional para os processos de transição política, por exemplo na Etiópia e no Sudão, em estreita cooperação com os chefes das delegações da UE. O REUE contribuirá para apoiar os esforços de reconciliação de âmbito nacional, com base num diálogo inclusivo e transparente. O REUE prosseguirá os seus esforços para fazer face às consequências regionais da crise múltipla na Etiópia, inclusive no Tigré, nomeadamente incentivando a resolução pacífica das tensões fronteiriças com o Sudão e a retirada das tropas eritreias. No que diz respeito ao Sudão, o REUE concentrará também os seus esforços no apoio à aplicação do Acordo de Paz de Juba e à negociação e aplicação de acordos subsequentes;
- h) Continuar a incentivar um maior apoio das partes interessadas regionais e internacionais aos processos críticos de paz e construção do Estado na Somália e no Sudão do Sul. Em complemento dos esforços do chefe da delegação da UE e dos Estados-Membros, o REUE apoiará os esforços da UE para a construção do Estado na Somália, nomeadamente através da mobilização e coordenação de ações regionais e internacionais. Além disso, o REUE continuará a apoiar o desenvolvimento do setor da segurança na Somália, nomeadamente através das missões do âmbito da política comum de segurança e defesa da União destacadas na região; No que diz respeito ao Sudão do Sul, o REUE continuará, em estreita cooperação com o chefe da delegação da UE, a trabalhar estreitamente com a ONU, a IGAD, a UA e outros parceiros internacionais pertinentes, a fim de apoiar a rápida e plena aplicação do acordo de paz e a estabilização global do país;
- i) Continuar a representar a UE na sua qualidade de observador nas conversações sobre a Grande Barragem do Renascimento Etíope, lideradas pela UA. Trabalhando em estreita coordenação com os chefes das delegações no Egito, no Sudão e na Etiópia, o REUE contribuirá para apoiar o diálogo, bem como a cooperação entre as partes, criando um clima de confiança e desenvolvendo medidas geradoras de confiança que possam ajudar a incentivar a resolução do diferendo relativo à Grande Barragem do Renascimento

HR(2021) 81

Limited

Etíope. De um modo mais geral, o REUE contribuirá para os esforços da UE no sentido de intensificar o empenhamento na diplomacia da água em toda a bacia do Nilo;

- j) Incentivar a cooperação, o diálogo e a resolução pacífica de litígios em torno do mar Vermelho e estabelecer relações privilegiadas com iniciativas regionais. Em estreita coordenação com os chefes das delegações na região, o REUE contribuirá para desenvolver uma abordagem integrada da região do mar Vermelho e apoiará o estabelecimento de uma agenda inclusiva de cooperação em relação ao mar Vermelho entre os intervenientes regionais e internacionais pertinentes;
 - k) Acompanhar de perto os desafios transfronteiras que afetam o Corno de África, nomeadamente no que diz respeito à radicalização e ao terrorismo, à segurança marítima e à pirataria, aos diferendos fronteiriços, a todas as formas de tráfico e aos fluxos financeiros ilícitos, bem como às eventuais consequências políticas e em matéria de segurança das crises humanitárias;
 - l) Promover o acesso da ajuda humanitária e o respeito pelo direito internacional humanitário em toda a região;
 - m) Contribuir para a aplicação da Decisão 2011/168/PESC do Conselho e da política da União em matéria de direitos humanos, em cooperação com o REUE para os Direitos Humanos, incluindo as diretrizes da UE sobre os direitos humanos, em especial as Diretrizes da UE sobre as crianças e os conflitos armados, bem como as Diretrizes da UE sobre a violência contra as mulheres e as jovens e o combate contra todas as formas de discriminação de que são vítimas, e da política da União no que diz respeito à Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
2. Para efeitos do cumprimento do mandato, o REUE desempenha, nomeadamente, as seguintes funções:
- a) Prestar aconselhamento e facultar informações sobre a definição das posições da UE nas instâncias regionais e internacionais, conforme adequado, a fim de promover e reforçar proativamente a abordagem integrada da UE em relação ao Corno de África;
 - b) Contribuir para manter uma panorâmica geral das atividades da UE e apoiar as delegações da UE relevantes e com estas trabalhar em estreita cooperação e coordenação.

Artigo 4.º

Execução do mandato

1. O REUE é responsável pela execução do mandato, agindo sob a autoridade do AR.

HR(2021) 81

Limited

2. O CPS mantém uma relação privilegiada com o REUE, sendo o seu principal ponto de contacto com o Conselho. O CPS faculta orientação estratégica e direção política ao REUE no âmbito do seu mandato, sem prejuízo das competências do AR.
3. O REUE coopera e trabalha em estreita coordenação com os serviços competentes do SEAE.

Artigo 5.º

Financiamento

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 31 de agosto de 2022 é de XXX euros.
2. As despesas são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. As despesas são geridas nos termos de um contrato entre o REUE e a Comissão. O REUE responde perante a Comissão por todas as despesas.

Artigo 6.º

Constituição e composição da equipa

1. Nos limites do mandato que lhe é conferido e dos correspondentes meios financeiros disponibilizados, o REUE é responsável pela constituição de uma equipa. A equipa deve dispor de conhecimentos especializados nas questões políticas específicas, em função das necessidades do mandato. O REUE informa prontamente o Conselho e a Comissão da composição da equipa.
2. Os Estados-Membros, as instituições da União e o SEAE podem propor o destacamento de pessoal para trabalhar com o REUE. A remuneração do pessoal destacado fica a cargo, respetivamente, do Estado-Membro, da instituição da União em causa ou do SEAE. Podem igualmente ser adstritos ao REUE peritos destacados pelos Estados-Membros para as instituições da União ou para o SEAE. O pessoal internacional contratado deve ter a nacionalidade de um dos Estados-Membros.
3. Todo o pessoal destacado fica sob a autoridade administrativa do Estado-Membro ou da instituição da União que o tiver destacado ou do SEAE, desempenhando as suas funções e agindo no interesse do mandato do REUE.

HR(2021) 81

Limited

4. O pessoal que trabalha com o REUE fica instalado nos serviços do SEAE ou nas delegações pertinentes da UE, a fim de assegurar a coerência das respetivas atividades.

Artigo 7.º

Privilégios e imunidades do REUE e do seu pessoal

Os privilégios, imunidades e outras garantias necessárias à realização e ao bom funcionamento da missão do REUE e do seu pessoal são estabelecidos de comum acordo com os partes anfitriãs, conforme adequado. Os Estados-Membros e o SEAE prestam todo o apoio necessário para o efeito.

Artigo 8.º

Segurança das informações classificadas da UE

O REUE e a sua equipa devem respeitar os princípios e normas mínimas de segurança estabelecidos pela Decisão 2013/488/UE do Conselho².

Artigo 9.º

Acesso às informações e apoio logístico

1. Os Estados-Membros, a Comissão, o SEAE e o Secretariado-Geral do Conselho asseguram que o REUE tenha acesso a todas as informações pertinentes.
2. As delegações da União na região e/ou os Estados-Membros, consoante adequado, prestam apoio logístico na região.

Artigo 10.º

Segurança

De acordo com a política da União em matéria de segurança do pessoal destacado no exterior da União com funções operacionais ao abrigo do título V do Tratado, o REUE toma todas as medidas

² Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1).

HR(2021) 81

Limited

exequíveis, dentro do razoável, em conformidade com o seu mandato e com a situação em matéria de segurança na zona de responsabilidade, para garantir a segurança de todo o pessoal sob a sua autoridade direta, nomeadamente:

- a) Definindo um plano de segurança específico com base nas orientações do SEAE, incluindo medidas específicas físicas, organizativas e processuais em matéria de segurança, que se aplique à gestão das entradas e deslocações do pessoal na zona de responsabilidade em condições de segurança, bem como à gestão dos incidentes de segurança, estabelecendo um plano de emergência e de evacuação da missão;
- b) Assegurando que todo o pessoal destacado no exterior da União esteja coberto por um seguro de alto risco adequado às condições vigentes na zona de responsabilidade;
- c) Assegurando que a todos os membros da sua equipa destacados no exterior da União, incluindo o pessoal contratado no local, seja ministrada, antes ou aquando da sua chegada à zona de responsabilidade, formação adequada em matéria de segurança, em função do grau de risco atribuído a essa zona pelo SEAE;
- d) Assegurando a execução de todas as recomendações aprovadas de comum acordo na sequência de avaliações periódicas da segurança e apresentando por escrito ao AR, ao Conselho e à Comissão relatórios sobre essa execução e sobre outras questões de segurança no âmbito do relatório intercalar e do relatório sobre a execução do mandato.

Artigo 11.º

Apresentação de relatórios

O REUE apresenta periodicamente relatórios ao AR e ao CPS. Sempre que necessário, o REUE informa também outros grupos de trabalho do Conselho. Os relatórios periódicos são distribuídos através da rede COREU. O REUE pode apresentar relatórios ao Conselho dos Negócios Estrangeiros. O REUE pode participar na comunicação de informações ao Parlamento Europeu.

Artigo 12.º

Coordenação

1. No âmbito da Estratégia, o REUE contribui para a unidade, a coerência e a eficácia da ação da União e ajuda a assegurar que todos os instrumentos da União e as medidas dos Estados-Membros são mobilizados de forma coerente para alcançar os objetivos políticos da União. Deve procurar-se uma ligação com os Estados-Membros, se for caso disso. As atividades do REUE são coordenadas com o SEAE, as delegações da União e a Comissão, assim como com as de

HR(2021) 81

Limited

outros REUE com atividade na região. O REUE informa periodicamente as delegações da União e as missões dos Estados-Membros na região.

2. É mantida no terreno uma ligação estreita com os chefes das missões dos Estados-Membros, os chefes das delegações da União e os chefes das missões da política comum de segurança e defesa pertinentes. Estes envidam todos os esforços para prestar assistência ao REUE na execução do mandato. Em estreita coordenação com as delegações da União pertinentes, o REUE faculta orientações políticas, a nível local, ao comandante da Força da EUNAVFOR Atalanta, ao comandante da Missão da EUTM Somália e ao chefe da Missão da EUCAP Somália. O REUE, os comandantes das Operações da UE e o comandante da Operação Civil consultam-se na medida do necessário. O REUE trabalha igualmente em concertação com outros intervenientes internacionais e regionais no terreno.

Artigo 13.º

Assistência em relação a reclamações

O REUE e o seu pessoal prestam assistência mediante o fornecimento de elementos destinados a responder a reclamações e cumprir obrigações que resultem dos mandatos do anterior REUE para o Corno de África e, para o efeito, dão assistência administrativa e acesso aos processos pertinentes.

Artigo 14.º

Reapreciação

A execução da presente decisão e a sua coerência com outros contributos da União para a região são periodicamente reapreciadas. O REUE apresenta ao AR, ao Conselho e à Comissão relatórios intercalares periódicos e um relatório circunstanciado sobre a execução do mandato até 31 de maio de 2022.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

HR(2021) 81

Limited

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
